



MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Sergipe



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SERGIPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0030-47, com sede na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Edifício Aracaju Boulevard. Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-150, doravante denominado somente MPF/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe **José Rômulo Silva Almeida**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/ME nº 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Sampaio, 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000, doravante denominado somente MPSE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **José Rony Silva Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 511.390.905-00, portador da cédula de identidade nº 8.32376 SSP/SE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-administrativa, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços visando à prestação de mútuo auxílio destinado ao compartilhamento de informações e de dados voltados à instrução de procedimentos investigatórios criminais e cíveis regularmente instaurados, notadamente no combate à corrupção, à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, inclusive por meio da produção de relatórios de pesquisa e análises pelo Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, doravante denominado LAB-MPSE, do Ministério Público do Estado de Sergipe, e pela Seção de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República, doravante denominada SEPAD-PRSE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação:

2.1.1 As partes se comprometem de forma mútua a:

- a) Disponibilizar, sempre que possível e necessária, a utilização de instalações físicas e equipamentos, pelos Membros dos Órgãos signatários, para a prática de atos que estejam afetos ao objeto deste Termo de Cooperação;
- b) Provocar mutuamente, no âmbito de suas atribuições, a atuação dos Órgãos signatários deste Termo, sempre que desta atuação depender a prática de ato por parte do solicitante;
- c) Possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- d) Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- e) Formar grupos de trabalho, para atuação em casos específicos e de relevância para os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoas, do qual poderão participar outros Órgãos de fiscalização e controle;
- f) Expedir orientações ou notificações conjuntas, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, a entidades públicas ou privadas, nas diversas áreas de atuação abrangidas por este Termo de Cooperação;
- g) Dar ampla divulgação do presente Termo de Cooperação nos meios de comunicação à disposição de cada Órgão signatário;
- h) Garantir os meios necessários à consecução do objeto deste convênio, de acordo com sua disponibilidade.

2.1.2 O MPSE se compromete a:

- a) Disponibilizar, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, o apoio técnico disponível no LAB-MPSE ao MPF/SE, quando solicitado formalmente;
- b) Fornecer ao MPF/SE, de acordo com a sua disponibilidade, o acesso às análises e serviços atualmente disponíveis no LAB-MPSE, no interesse de procedimentos investigatórios criminais e cíveis regularmente instaurados;
- c) Indicar, formalmente e por documento específico, os servidores públicos, preferencialmente lotados no LAB-MPSE, que ficarão responsáveis pela formalização dos pedidos de acesso às análises e aos serviços atualmente disponíveis na SEPAD-PRSE;



2.1.3 O MPF/SE se compromete a:

- a) Disponibilizar, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, o apoio técnico disponível na SEPAD-PRSE ao MPSE, quando solicitado formalmente;
- b) Fornecer ao MPSE, de acordo com a sua disponibilidade, o acesso às análises e serviços atualmente disponíveis na SEPAD-PRSE, no interesse de procedimentos investigatórios criminais e cíveis regularmente instaurados;
- c) Indicar, formalmente e por documento específico, os servidores públicos, lotados preferencialmente na SEPAD-PRSE, que ficarão responsáveis pelo acesso às análises e serviços atualmente disponíveis no LAB-MPSE;
- d) Contribuir para o aprimoramento do sistema LAB-MPSE com sugestões e ações conjuntas ou concomitantes, quando possível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este Termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem resulta no acréscimo ou na criação de despesas, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

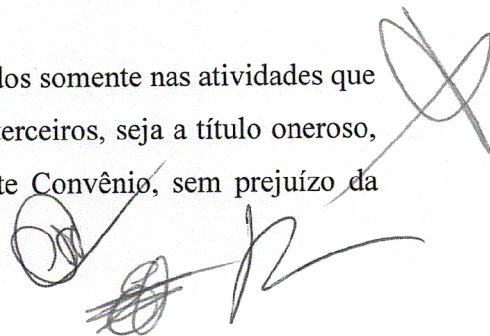
PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente os incisos IV e V. do §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Convênio, em especial com relação ao Ministério Público Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Convênio, sem prejuízo da



aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste convênio dar-se-ão pelo LAB-MPSE e pela SEPAD-PRSE, por meio de servidores a serem indicados por Ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os sistemas do LAB-MPSE e da SEPAD-PRESE serão disponibilizados de modo a não afetarem seus respectivas programações e prioridades próprias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O Presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser alterado, por consenso entre as partes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado:

- a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;
- b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Convênio com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

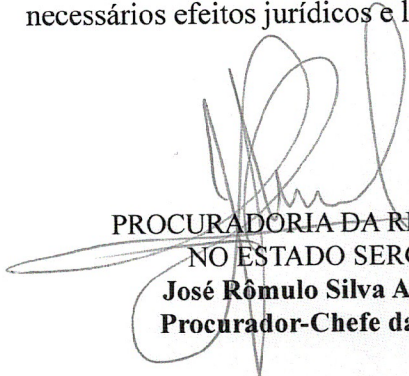
O MPF e o MPSE providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, respectivamente, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

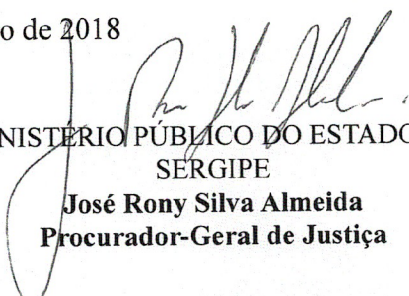
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem competente o foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências deste Termo de Mútua Cooperação, conforme o que dispõe o Artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

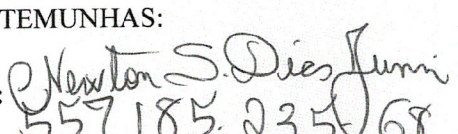
Aracaju/SE 11 de setembro de 2018


PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO SERGIPE
José Rômulo Silva Almeida
Procurador-Chefe da PRSE

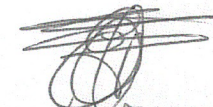

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE
José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


557185.235068

Nome:
CPF:


Eduardo Ferreira Romão
532353555-53